



BANCO CENTRAL DO BRASIL

VOTO 18/2026–BCB, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução – Propõe a alteração do Anexo II à Resolução BCB nº 108, de 24 de junho de 2021, que dispõe sobre os prazos específicos para as diferentes fases dos processos administrativos de liberação da atividade econômica no âmbito do Banco Central do Brasil.

Senhor Presidente e Senhores Diretores,

1. Com o advento da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), e com vistas a classificar os riscos das atividades sujeitas aos atos públicos de liberação, na forma exigida pelo Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, foi editada a Portaria nº 108.302, de 17 de setembro de 2020, posteriormente revogada pela Resolução BCB nº 317, de 27 de abril de 2023, que estabelece os níveis de risco e os prazos máximos para a decisão dos pedidos de atos públicos de liberação de atividade econômica requeridos ao Banco Central do Brasil – BCB, com exceção dos atos de liberação relativos a pedidos formulados com base em lei complementar, em especial a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro 1964, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
2. Posteriormente, foi editada a Resolução BCB nº 108, de 24 de junho de 2021, que, além de estabelecer os prazos máximos para decisão administrativa dos pedidos de atos públicos de liberação de atividade econômica formulados por instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964, e pela Lei Complementar nº 130, de 2009, estabeleceu, no Anexo II, em linha com o disposto no § 4º do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 2019, prazos específicos para as diferentes fases de processos administrativos relativos a pedidos de atos públicos de liberação da atividade, formulados tanto pelas instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964, e pela Lei Complementar nº 130, de 2009, quanto pelas instituições às quais se aplicam as disposições da Lei de Liberdade Econômica, referidas na Resolução BCB nº 317, de 2023.
3. É necessário atualizar o referido Anexo II à Resolução BCB nº 108, de 2021, em razão do recente advento da Resolução BCB nº 519, de 10 de novembro de 2025, que, entre outras matérias, disciplina os processos de autorização relacionados ao funcionamento das sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais – SPSAV¹. A Resolução BCB nº 519, de 2025, em seu art. 26, estabelece que o processo de autorização para funcionamento das SPSAV que estiverem em atividade na data da entrada em vigor da referida norma (2 de fevereiro de 2026) será conduzido em duas fases, conforme detalhado abaixo:
 - a) fase 1: análises da comprovação de que a sociedade estava em atividade em 2 de fevereiro de 2026, do atendimento aos requisitos relativos aos controladores e detentores de participação qualificada e do cumprimento de requerimentos mínimos de capital e de

¹ A Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, e o Decreto nº 11.563, de 13 de junho de 2023, conferiram ao BCB a competência para disciplinar os processos de autorização das prestadoras de serviços de ativos virtuais, o que resultou na criação de um tipo específico de instituição para atuar no mercado de ativos virtuais, denominada sociedade prestadora de serviços de ativos virtuais (regulamentada pela Resolução BCB nº 520, de 10 de novembro de 2025).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- patrimônio previstos na regulamentação; e
- b) fase 2: análise do atendimento aos demais requisitos regulamentares (capacidade econômico-financeira dos controladores, origem lícita dos recursos utilizados na integralização do capital social, viabilidade econômico-financeira do empreendimento, compatibilidade da infraestrutura de tecnologia da informação e da estrutura de governança corporativa com a complexidade e os riscos do negócio, entre outros).
4. Pelo exposto, faz-se necessário estabelecer o prazo máximo relativo a cada fase do processo de autorização das sociedades referidas no parágrafo anterior, mediante alteração do Anexo II à Resolução BCB nº 108, de 2021.
5. Em observância ao disposto no art. 11, § 1º, do Decreto nº 10.178, de 2019, destaco que o Voto 24/2020–BCB, de 3 de fevereiro de 2020, apresenta a motivação para determinados prazos para decisão administrativa extrapolarem o prazo máximo de sessenta dias previsto, em regra, no *caput* do referido artigo.
6. Registro que o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, estabelece, em seu art. 18, *caput*, inciso IV, a possibilidade de que o ato normativo entre em vigor na data de sua publicação, quando não houver previsão de *vacatio legis*. No caso, o ato normativo que serve de fundamento para a alteração proposta (Resolução BCB nº 519, de 2025) já se encontra em vigor e é necessário que o BCB adote prontamente as medidas regulamentares cabíveis, para viabilizar o adequado tratamento dos requerimentos apresentados pelos administrados. Ademais, não há, no caso, circunstância que justifique a previsão de *vacatio legis*, conforme o art. 17 do Decreto nº 12.002, de 2024. Assim, proponho que o ato normativo entre em vigor na data de sua publicação.
7. No que concerne à realização de análise de impacto regulatório – AIR, medida, em regra, exigível para a alteração de atos normativos, consoante o art. 5º da Lei nº 13.874, de 2019, e o art. 3º, *caput*, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, deve-se ter em vista que o art. 4º do referido Decreto dispõe que a AIR poderá ser dispensada, entre outras hipóteses, no caso de: (a) “ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias” (inciso II); e (b) “ato normativo considerado de baixo impacto” (inciso III). Considero que a proposta de resolução BCB se enquadra nesses critérios de dispensa de AIR, uma vez que a norma a ser editada se restringe a disciplinar comandos estabelecidos no Decreto nº 10.178, de 2019, que não permite o tratamento do tema de forma diversa, e não acarreta custos aos administrados, despesas orçamentárias ou repercussão em políticas públicas.
8. Assim, com base no disposto nos arts. 6º e 11, inciso VII, do Regimento Interno do Banco Central, trago à consideração desta Diretoria Colegiada a anexa minuta de resolução BCB.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

Anexo: 1.





BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO BCB Nº , DE DE FEVEREIRO DE 2026

Altera o Anexo II à Resolução BCB nº 108, de 24 de junho de 2021, que dispõe sobre os prazos específicos para as diferentes fases dos processos administrativos de liberação da atividade econômica no âmbito do Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em de fevereiro de 2026, com base no disposto no art. 10, § 4º, do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, nos arts. 2º, 4º, 5º, parágrafo único, 7º, 8º e 9º da Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, 1º e 2º do Decreto nº 11.563, de 13 de junho de 2023, e no art. 4º da Resolução BCB nº 519, de 10 de novembro de 2025,

R E S O L V E :

Art. 1º O Anexo II à Resolução BCB nº 108, de 24 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2021, passa a vigorar conforme o anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Resolução aos pedidos de autorização para funcionamento de sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais protocolados no Banco Central do Brasil a partir da entrada em vigor da Resolução BCB nº 519, de 10 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO À RESOLUÇÃO BCB Nº , DE DE FEVEREIRO DE 2026

Anexo II à Resolução BCB nº 108, de 24 de junho de 2021

Item	Pedido relativo a ato público de liberação da atividade econômica requerido ao Banco Central do Brasil	Fases	Prazo (dias)
Sistemas do Mercado Financeiro – SMF	Funcionamento de sistema de liquidação, incluindo seu regulamento	Fase 1 - Análise da proposta	280
		Fase 2 - Análise da implementação da proposta	80
	Exercício da atividade de depósito centralizado de ativos financeiros, incluindo o regulamento do sistema	Fase 1 - Análise da proposta	280
		Fase 2 - Análise da implementação da proposta	80
	Exercício da atividade de registro de ativos financeiros, incluindo o regulamento do sistema	Fase 1 - Análise da proposta	280
		Fase 2 - Análise da implementação da proposta	80
	Alterações no regulamento do sistema que prevejam a inclusão de ativos financeiros no rol objeto de depósito centralizado	Fase 1 - Análise da proposta	280
		Fase 2 - Análise da implementação da proposta	80
	Alterações no regulamento do sistema que prevejam a inclusão de ativos financeiros no rol objeto de registro	Fase 1 - Análise da proposta	280
		Fase 2 - Análise da implementação da proposta	80
	Alterações no regulamento do sistema que prevejam a exclusão de ativos financeiros do rol objeto de depósito centralizado	Fase 1 - Análise da proposta	280
		Fase 2 - Análise da implementação da proposta	80



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Item	Pedido relativo a ato público de liberação da atividade econômica requerido ao Banco Central do Brasil	Fases	Prazo (dias)
	Alterações no regulamento do sistema que prevejam a exclusão de ativos financeiros do rol objeto de registro	Fase 1 - Análise da proposta	280
		Fase 2 - Análise da implementação da proposta	80
	Cancelamento da autorização para funcionamento de sistema de liquidação	Fase 1 - Análise da proposta	280
		Fase 2 - Análise da implementação da proposta	80
	Cancelamento da autorização para exercício das atividades de depósito centralizado de ativos financeiros	Fase 1 - Análise da proposta	280
		Fase 2 - Análise da implementação da proposta	80
	Cancelamento da autorização para exercício das atividades de registro de ativos financeiros	Fase 1 - Análise da proposta	280
		Fase 2 - Análise da implementação da proposta	80
	Alterações nos SMF e em seus regulamentos que representem risco relevante à sua segurança e eficiência, ou à solidez e ao normal funcionamento do Sistema de Pagamentos Brasileiro ou do Sistema Financeiro Nacional	Fase 1 - Análise da proposta	280
		Fase 2 - Análise da implementação da proposta	80
Sociedades Prestadoras de Serviços de Ativos Virtuais	Autorização para funcionamento de sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais que estiverem em atividade	Fase 1	360
		Fase 2	720